



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	09/11		
Interessado	Escola de Educação Infantil Grand Tivoli (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Hilda Martins Ferreira Piaulino e Anna Maria Vasconcellos Meirelles		
Parecer CME nº 247/12	CEB	Aprovado em 24/05/12	Publicado em 06/06/12 – p. 16

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1	Na conformidade do protocolado 16.3.37.014*03, de 19/02/03, a
2	representante legal da Escola de Educação Infantil Grand Tivoli protocola no
3	então Núcleo de Ação Educativa – NAE 7, o pedido de autorização de
4	funcionamento da referida unidade educacional, situada na Rua Madre de Deus,
5	838, Mooca, São Paulo. Em 30/06/04, informa a então Coordenadora de
6	Educação da Subprefeitura Mooca, que a unidade educacional passou a
7	funcionar, desde 26/02/04, na mesma rua, sob nº 561.
8	Junto com o pedido inicial é anexada a documentação especificada no
9	artigo 7º da Deliberação CME nº 01/99, em vigor à época, entregando, apenas,
10	o protocolo do Termo de Consulta de Funcionamento, do endereço inicialmente
11	solicitado.
12	A primeira Comissão designada por Despacho da Coordenadora Regional
13	de Educação, de 14/04/03, procede à vistoria na unidade educacional da Rua
14	Madre de Deus, 838.
15	Em atendimento ao sugerido pela Comissão no Relatório de 14/04/03, a
16	Sra. Coordenadora concede o prazo de um ano para o cumprimento dos itens
17	relacionados no referido Relatório.
18	No início do ano letivo de 2004, a mantenedora informa a mudança de
19	endereço, para outro imóvel na mesma rua.
20	Após o término do prazo concedido, nova Comissão, designada em
21	30/06/04, dirige-se à unidade, já no novo endereço.
22	Por meio do Relatório, datado de 05/07/04, a Comissão especifica que, em
23	face da alteração do local de atendimento, faz-se necessário acertar a
24	documentação, apresentar o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, bem
25	como proceder ao atendimento dos itens relativos ao prédio. Na mesma
26	oportunidade, sugere mais 180 dias para as providências relativas ao prédio.
27	Na sequência, são anexados ao protocolado os documentos concernentes
28	ao novo endereço.
29	Para atendimento dos quesitos legais, consoante esse local, foram
30	elaborados os Relatórios de 10/08/05, com a concessão de 180 dias, de
31	05/06/06, novamente mais 180 dias e de 17/12/07, outra vez, mais 180 dias.
32	Em 30/05/08, a mantenedora solicita nova mudança de endereço para a
33	Rua do Oratório, 2.740, Alto da Mooca, a partir de 01/07/08.
34	Com a orientação do Setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de
35	Educação (DRE) Penha, a interessada toma ciência, em 17/06/08, da
36	documentação a ser apresentada.
37	Por meio de Despacho de 26/11/08, a Diretora Regional de Educação
38	designa Comissão para proceder à vistoria das instalações e análise da
39	documentação.

40	Ao encaminhar à Sra. Diretora, o Termo de Vistoria, datado de 20/11/08, a
41	Comissão sugere, mais uma vez, “o prazo de até 1 (um) ano para a realização
42	de próxima visita”.
43	O setor de protocolo da DRE, em 21/05/09, recebe da representante legal
44	os documentos solicitados por ocasião da orientação prestada pelo Setor de
45	Escola Particular e devidamente registrada no Termo de Vistoria. Vale observar
46	que nada consta sobre o Auto de Licença de Funcionamento.
47	Diante da publicação da Deliberação CME nº 04/09, revogando a
48	Deliberação CME nº 01/99, embasamento legal das autorizações de
49	funcionamento até então, a DRE científica a signatária sobre a necessidade de
50	se ajustar às novas normas legais.
51	Para tanto, a DRE estipula a data de 07/04/11, objetivando a entrega de
52	toda documentação.
53	Na data prevista, consta do protocolado a junção de documentos referentes
54	ao Auto de Licença de Funcionamento e atestados de antecedentes criminais,
55	restando, ainda, a entrega de outros documentos.
56	Em 02/08/11, a Diretora Regional designa, por meio de Despacho, a
57	Comissão responsável pela vistoria do prédio e análise da documentação,
58	sendo citada como base legal a Deliberação CME nº 04/09.
59	Nesse mesmo dia, a Comissão procede à visita e expede o Termo de
60	Vistoria com as observações pertinentes.
61	Ao elaborar o Relatório Circunstanciado, a Comissão, em 08/08/11,
62	relaciona todas as pendências da unidade educacional, tanto no que se refere à
63	documentação, organização administrativa-pedagógica como do prédio escolar.
64	Destas, convém citar a falta:
65	- do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
66	- do protocolo do Auto de Licença de Funcionamento, acompanhado de
67	laudo técnico de engenheiro;
68	- do Projeto Pedagógico, nos termos dos artigos 12 e 13 da Deliberação
69	CME nº 04/09;
70	- do Regimento Escolar;
71	- da Relação de Recursos Humanos, atualizada;
72	- de organização dos agrupamentos;
73	- de manutenção do prédio.
74	Cabe, também, acrescentar que, nessa oportunidade, a Comissão obteve a
75	informação de que a mantenedora “pretende mudar a escola para outro bairro”.
76	Situação esta contestada pela representante legal no recurso dirigido a este
77	Colegiado e revista no final do pedido quando solicita “o retorno do pedido de
78	Alvará de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Grand Tivoli e a
79	permissão de mudança de local hoje estabelecido até o final do ano letivo de
80	2011...”
81	Em face do não cumprimento da Deliberação CME nº04/09, a Comissão
82	propõe à Diretora Regional de Educação o indeferimento do pedido de
83	autorização de funcionamento da escola.
84	O despacho denegatório é publicado no DOC de 12/08/11.
85	No dia 29/08/11, a mantenedora protocola na DRE Penha sua defesa,
86	solicitando “a revogação da referida deliberação de indeferimento”. Nesse
87	sentido, anexa ao recurso fotos que visam comprovar as condições físicas dos
88	vários ambientes da unidade educacional. Com o objetivo de oferecer outros
89	elementos que possam subsidiar sua defesa, anexa: cópia do protocolo do Auto
90	de Licença, carta ao proprietário do imóvel, contrato de locação, declaração de
91	uma mãe sobre o bom tratamento dispensado pela diretora da unidade, carta à
92	Administradora do imóvel, relatando o péssimo estado do prédio, protocolo da
93	COVISA, comprovante de afastamento de funcionária gestante, cópias de
94	documentos pessoais e escolares de funcionárias, certidões negativas de
95	distribuição e antecedentes criminais, alteração do Contrato Social, cópias do
96	Plano Diário desenvolvido para as turmas do Jardim I e Jardim II.

97	Em face do exposto em sua defesa, solicita, conforme já mencionado, à
98	“comissão o retorno do pedido de Alvará de funcionamento da escola... e a
99	permissão de mudança de local hoje estabelecido até o final do ano letivo de
100	2011...”
101	Na conformidade do contido na Indicação CME nº 14/10, a Comissão se
102	dirige novamente à escola, em 13/09/11, para proceder à verificação da
103	admissibilidade do recurso interposto pela representante legal.
104	Por meio de Relatório Circunstanciado, datado de 21/09/11, a Comissão
105	expressa, de modo minucioso, todas as questões consideradas pertinentes ao
106	pedido em pauta.
107	Desse modo, por meio de tópicos, a Comissão esclarece: no <u>Histórico</u> , o
108	percurso do protocolado, desde seu início até o recurso dirigido ao CME; na
109	<u>Documentação</u> , a ausência de documentos citados no Relatório de 08/08/11 e a
110	constatação do recebimento de outros documentos anexados ao recurso; na
111	<u>Apreciação e Manifestação em Relação ao Regimento Escolar e Projeto</u>
112	<u>Pedagógico</u> , justifica que, após retirada de tais documentos pela mantenedora
113	em 2008, esses não foram mais entregues na DRE para nova análise; no tópico
114	<u>Do Recurso e da Situação encontrada na vistoria realizada em 13/09/2011</u> , com
115	a seguinte subdivisão: 1 – Do recurso, quando reafirma as considerações
116	efetivadas no Termo de Vistoria (02/08/11) e no Relatório Circunstanciado
117	(08/08/11). Na sequência, há esclarecimentos sobre situações levantadas pela
118	mantenedora, no seu recurso, quanto ao comportamento da Comissão nessa
119	última vistoria; 2 – Da situação encontrada na vistoria em 13/09/2011: relatando,
120	de forma pontual, como se encontravam os ambientes naquela oportunidade:
121	hall de entrada: mesma situação observada anteriormente; na garagem: fios
122	expostos; no corredor externo: um cano fixado com fita adesiva; canteiro lateral:
123	a roseira não tinha proteção; no refeitório: tomadas vedadas com fita adesiva;
124	cozinha: desorganizada, com gaveta de talheres necessitando ser higienizada;
125	no piso superior, a sala do jardim: com tacos soltos; o banheiro: com vaso
126	sanitário para adultos, sendo que no banheiro masculino havia um assento
127	reductor pendurado; sala de descanso dos bebês: berços em condições
128	precárias de conservação; área do fraldário: sem nenhuma divisória que
129	resguardasse os bebês na hora de trocas ou de banhos; salão dos fundos:
130	verificado apenas nessa última vistoria a existência de uma escada íngreme,
131	sem corrimão; e ralos: não possuem tampa escamoteável. 3 – Estrutura
132	administrativo-pedagógica: os quadros de recursos humanos, 2010 e 2011 não
133	foram entregues: na <u>Apreciação Final</u> , a ratificação do não atendimento dos
134	requisitos mínimos de infraestrutura, a ausência de fatos novos que viessem a
135	alterar a situação anterior; as fotos não retratam a realidade, a escola não
135	detém a qualidade necessária a esse tipo de prestação de serviço e, finalmente,
137	constata o não cumprimento de todas as exigências contidas no artigo 7º da
138	Deliberação CME 04/09.
139	Considerando o envio do protocolado pela DRE diretamente a este
140	Conselho, a então Sra. Presidente encaminha, por meio do Ofício CME 96/11, o
141	protocolado à SME, solicitando manifestação, nos termos da Indicação CME nº
142	14/10.
143	Nessa linha, a Assistência Técnica/ATP procede à análise pontuando as
144	alegações apresentadas pela interessada em seu recurso, para, em seguida,
145	explicitar as questões enfatizadas no Relatório expedido pela Comissão, após a
146	interposição do recurso.
147	Com o acolhimento da Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento, o
148	protocolado é reencaminhado a este Colegiado, em 19/01/12.
149	
	2 - Apreciação
150	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
151	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Grand Tivoli,
152	situada inicialmente na Rua Madre de Deus, 838, posteriormente na Rua Madre

153	de Deus 561 e, finalmente, objeto deste recurso, na Rua do Oratório, 2.740,
154	Mooca – São Paulo.
155	Dirigindo-se ao Conselho, a mantenedora se atém ao contido no Relatório
156	da Comissão datado de 08/08/11, procurando elucidar todas as questões
157	“problemáticas” ali apontadas. Dessa forma, apresenta o texto do recurso
158	intercalado com fotos e documentos que, segundo a interessada, comprovam a
159	alteração da situação observada pela Comissão, em visita realizada em
160	02/08/11. Essa opção, ou seja, de anexar documentos no decorrer da
161	argumentação apresentada na interposição do recurso exigiu, por parte das
162	relatoras, um cuidado maior na sua leitura, pois o acompanhamento dos pontos
163	defendidos indicou que estes ficam distantes uns dos outros e, nem sempre, as
164	fotos vindas a seguir do texto tem correlação com o que foi mencionado na folha
165	anterior. Assim, pode-se observar que entre o início do recurso e as ilustrações
166	constantes do protocolado, há um total de 91 (noventa e uma) folhas.
167	De modo a facilitar e sintetizar o relatado pela signatária no recurso, é
168	pertinente destacar que a defesa se inicia com contra-argumentações sobre as
169	condições da unidade educacional expostas pela Comissão (Relatório de
170	08/08/11) e se encerra com afirmações dessa natureza:
171	“– Quanto aos documentos não entreguei, fiz uma parte...; (sic)
172	- Pensei vou mudar, existe (sic) documentos que são específicos se retornar agora
173	vou precisar fazer novamente em novo endereço”.
174	Ou seja, em que pese o pedido final solicitar a “revogação da referida
175	deliberação de indeferimento”, a mantenedora tem ciência de que não cumpriu
176	todos os quesitos legais, tanto que, ao mesmo tempo que solicita à Comissão
177	(sic) “o retorno do pedido de funcionamento da escola” “ ...se propõe a regular
178	os itens apresentados como irregulares” acrescentando, ainda, o pedido de
179	“permissão de mudança de local até o final do ano letivo de 2011”.
180	Nesse sentido, é conveniente esclarecer que a Administração só deve
181	autorizar “os casos de mudança de endereço... em locais diversos da sede
182	anteriormente autorizada”. Neste caso, a unidade não foi objeto de nenhuma
183	autorização da DRE, ficando a cargo da interessada o protocolamento do
184	pedido de autorização de funcionamento em relação ao novo endereço, na
185	conformidade das exigências contidas na Deliberação CME nº 04/09.
186	Não obstante a relação de documentos entregues pela mantenedora por
187	ocasião do recurso, faz-se necessário salientar que o protocolo do Auto de
188	Licença (Em Análise) não se encontra acompanhado de um Laudo Técnico de
189	Engenheiro, com CREA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros não é
190	mencionado pela interessada e os instrumentos educacionais de
191	acompanhamento do trabalho desenvolvido pela escola: Projeto Pedagógico e
192	Regimento Escolar não são citados, não havendo qualquer referência sobre
193	eles.
194	Após a interposição do recurso, protocolado no prazo estipulado na
195	Indicação CME nº 14/10, a Comissão, consoante a referida Indicação, procede
196	à nova vistoria e expede, em 21/09/11, o Relatório Circunstanciado, cuja
197	Apreciação Final ratifica o parecer anterior, observando especialmente, a
198	inexistência de fatos novos, bem como a não entrega de “todos os documentos
199	exigidos pelo artigo 7º da Deliberação CME 04/09...”
200	Em 16/01/12, a Assistência Técnica da SME, reportando-se ao Relatório
201	final da Comissão, destaca a permanência da desorganização da escola, a falta
202	de profissionais habilitados e a não entrega do Projeto Pedagógico e do
203	Regimento Escolar.
204	Diante do exposto pela Comissão, com as observações da AT/SME e
205	levando em consideração os seguintes aspectos:
206	- a unidade educacional protocolou o pedido de autorização de
207	funcionamento em fevereiro de 2003;
208	- a partir do protocolamento recebeu várias orientações/subsídios pela
209	Diretoria Regional de Educação;

210 - a Administração concedeu prazos, visando aos procedimentos de
211 legalização de seu funcionamento;
212 - o tempo decorrido entre a data inicial do requerimento/2003 e o despacho
213 denegatório do Diretor Regional/2011, o indeferimento ao recurso se impõe.
214 Caso a mantenedora opte por mudar de endereço, conforme expresso no
215 recurso, deverá solicitar nova autorização de funcionamento, nos termos da
216 legislação vigente.

217 **II – Conclusão**

219 Em face de todo exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
220 opinantes, em especial da Comissão de Supervisores designada pela Diretoria
221 Regional de Educação Penha:

222 1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
223 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Grand
224 Tivoli, situada na Rua do Oratório, 2.740, Alto da Mooca - São Paulo, na região
225 da DRE Penha;

226 2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha que notifique os
227 responsáveis e tome as medidas necessárias para não haver prejuízo às
crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 07 de maio de 2012

Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

Cons^a Anna Maria V. Meirelles
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Regina Célia Lico Suzuki e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de maio de 2012.

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de maio de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME